



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Contratação do Instituto Brasileiro de Estudos Sistemáticos, que irá viabilizar o Curso PRP/PRF e Derivados na parte Clínica, e será disponibilizado para o Fisioterapeuta Gizomar Luiz Gazzoni, para aperfeiçoamento de Técnicas injetáveis já utilizadas pelo setor de Fisioterapia do município. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um curso de expressão nacional.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação, a Administração o selecionou pois atende a necessidade de capacitação constante do profissional. O Professor possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada, isto tudo compatível com a dimensão da necessidade do município.

## **2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOVER**

O Município ainda não possui Plano de Contratação Anual.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

3.1.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

3.1.2. Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

3.1.3. Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
- b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

3.1.4. Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente (CRF).
- c) Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

3.1.5. A proponente, **deverá ainda**, sob pena de inabilitação, **declarar**:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Vargem Bonita ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

<b>Item</b>	<b>Descrição detalhada do objeto</b>	<b>Valor</b>
1	Contratação do Instituto Brasileiro de Estudos Sistêmicos, que irá viabilizar o Curso PRP/PRF e Derivados na parte Clínica, e será disponibilizado para o Fisioterapeuta Gizomar Luiz Gazzoni, para aperfeiçoamento de Técnicas injetáveis já utilizadas pelo setor de Fisioterapia do município.  O curso acontecerá na cidade de Balneário Camboriú nos dias 14 e 15 de setembro de 2024	R\$ 3.500,00

#### **5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Consiste o presente processo de inexigibilidade de licitação a contratação do Instituto Brasileiro de Estudos Sistêmicos, que disponibilizará o Curso PRP/PRF e Derivados na parte Clínica, e será para o Fisioterapeuta Gizomar Luiz Gazzoni, para aperfeiçoamento de Técnicas injetáveis já utilizadas pelo setor de Fisioterapia do município.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de exclusividade em razão de o Instituto de Estudos Sistêmicos ser um Instituto comprometido com o ensino baseado nas evidências científicas. Seus professores possuem uma ampla formação e



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



vasta experiência, e estão comprometidos com a formação de profissionais altamente capacitados, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme se extrai:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação é o meio legal que deve ser utilizado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação dos interessados, além de conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Todavia, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da administração pública.

Nos casos inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...] A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL**

A realização de inexigibilidade para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento de saúde aos munícipes. Trata-se de item de grande importância, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da Palestra Show contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da Equipe, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

**9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.500,00 reais.

**10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não é necessária, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não há.

**12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES**

Não há

**13. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO**

1. Objeto;
2. Forma de Prestação do fornecimento;
3. Quantidade a ser contratada;
4. Condições de pagamento;
5. Regras para cumprimento por parte das Concessionárias;

**14. MAPA DE RISCOS**



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



Não há.

**15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

**16. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Vargem Bonita, SC, 09 de setembro de 2024.

**Jaqueline Spader**  
**Secretária de Saúde e Bem Estar Social**